

Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1982

Disponibilização: 08/06/2022 Publicação: 08/06/2022

RESOLUÇÃO SEI Nº 0013183037/2022 - SAS.UAC

Joinville, 08 de junho de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº 5.622 de 25 de setembro de 2006, alterada pela Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019

Resolução nº 025 de 06 de junho de 2022.

Dispõe sobre o cofinanciamento referente ao Exercício de 2022, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidos pela Lei 5622/2006, alterada pela Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019, conforme deliberação em reunião extraordinária no dia 06 de junho de 2022;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

Considerando que o CMAS possui atribuições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução CNAS nº 109/2009, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

Considerando o ofício SEI nº 0013067492/2022-SAS.UAF.ADE concernente ao Plano de Trabalho do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – 2022 em relação ao cofinanciamento estadual do SUAS 2022 do FEAS, no valor total de R\$1.147.959,18 (hum milhão, cento e quarenta e sete mil, novecentos cinquenta e nove reais e dezoito centavos).

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do Município de Joinville – Recursos do Estado de Santa Catarina – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – 2022 para cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta e Benefícios Eventuais, sendo que o Município poderá escolher um valor para cada Proteção Social ou Benefícios Eventuais, conforme as legislações e normativas da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

os quais serão repassados pelo Estado em 3 (três) parcelas a ser aplicado nas gerências de proteção social básica R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para investimento. Gerência de proteção especial de média complexidade R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para investimento e beneficios eventuais, especialmente para o auxílio natalidade no valor de R\$ 847.959,18 (oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos cinquenta e nove reais e dezoito centavos).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esta resolução possui o anexo SEI 0013183259

Reinaldo Pschaeidt Gonçalves

Presidente do CMAS





Documento assinado eletronicamente por Reinaldo Pschaeidt Gonçalves, Usuário Externo, em 08/06/2022, às 11:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0013183037 e o código CRC 88340D92.

Rua Presidente Afonso Penna, 840 - Bairro Bucarein - CEP 89 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.190972-0

0013183037v4

ANO: 2022

PLANO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
BENEFÍCIOS EVENTUAIS

SEÇÃO I - IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA UNIDADE GESTORA: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 01.056.698/0001-20
2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PRES	NCHIMENTO DO PRESE	NTE PLANO DE TRABALHO
NOME: FABIANA RAMOS DA CRUZ CARDOZO	CARGO: SECRETÁRIA	
E-MAIL INSTITUCIONAL: fabiana.cardozo@joinville.sc.gov.br	TELEFONE: (47) 99103-18	369

SEÇÃO II - TERMO DE ACEITE AO COFINANCIAMENTO

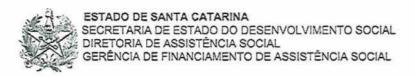
3 CONSIDERANDO:

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei n° 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art. 13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

A Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

- A Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;
- A Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos NOB/RH/SUAS;
- O Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Beneficios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- A Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- A Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos





Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;

A Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

A Resolução do CEAS nº 16, de 23 de novembro de 2016, que revoga a Resolução nº 20 de 27 de maio de 2014 e suas alterações, e propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual;

A Resolução do CEAS nº 15, de 12 de dezembro de 2017, que altera o art. 22 da Resolução nº 16 de 23 de novembro de 2016 que revoga a Resolução nº 20 de 27 de maio de 2014 e suas alterações, e propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual;

A Lei 17.819/2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC, dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos CMAS;

A Resolução nº01/2021 da Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, que em Reunião Plenária extraordinária realizada no dia 29 de março de 2021- resolve "pactuar critérios, prazos e procedimentos para o cofinanciamento estadual dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social de Media Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais no valor de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais); referentes o cofinanciamento 2021.

A Resolução CEAS nº 005/2021, 05de abril de 2021, que "aprova "a pactuação do cofinanciamento para o exercício de 2021 dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Beneficios Eventuais.".

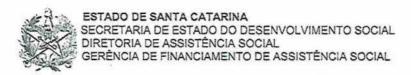
4 OBJETO

O presente tem como objeto o aceite do Município ao Cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica, Serviço de Proteção Social e dos Benefícios Eventuais, conforme estabelecido nas legislações e normativas da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS , e formaliza as responsabilidades gerais e específicas que assume o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- l Zelar pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 Lei Orgânica de Assistência Social;
- II Realizar o aceite formal do cofinanciamento estadual, por meio deste, conforme os prazos estabelecidos e os repasses dos recursos;
- III Submeter à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) o Aceite do cofinanciamento;
- IV Elaborar o(s) Planejamento(s) da Execução dos Recursos referente ao cofinanciamento estadual e submeter à aprovação do CMAS;
- V Dar ciência ao CMAS quanto à destinação dos recursos cofinanciados;
- VI- Garantir que os serviços da Proteção Social Básica prestados no município estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial;
- VII- Garantir para que os serviços vinculados à Proteção Social Básica estejam situados no território do município cofinanciado;
- VIII Garantir equipe técnica de referência no CRAS, de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS/2006), que será responsável pela oferta do Serviço de Proteção e





Atendimento Integral a Famílias (PAIF) e pela gestão do território:

- IX- Garantir o funcionamento dos CRAS, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais;
- X- Manter o CRAS em funcionamento, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- XI Promover ações integradas e intersetoriais com vistas à prevenção do afastamento do usuário do seu convívio familiar e comunitário, bem como preventivas às violações de direitos;
- XII Garantir que os serviços prestados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial da Proteção Social Especial;
- XIII Garantir a utilização dos recursos nos serviços ofertados no CREAS e no Serviço Especializado em Abordagem Social e/ou Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias executados já em 2014 por entidade de assistência social, assegurando ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS que tais serviços estejam referenciados ao CREAS;
- XIV Garantir as equipes de referência dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial conforme previstos na NOB-RH/SUAS (2006) e na Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011-
- XV Garantir espaço físico exclusivo e com os espaços essenciais elencados no Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (MDS, 2011) e/ou no Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (MDS, 2011);
- XVI Garantir o funcionamento dos CREAS e Centro-POP (se for o caso) de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais:
- XVII Garantir a referência e a contra referência entre a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial-
- XVIII Garantir a utilização dos recursos nos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, quais sejam: Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades de Residência Inclusiva, Casa Lar, Abrigo, Casa de Passagem e/ou Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, e/ou Serviços de Acolhimento em República;
- XIV Garantir que não haja ocorrência de violação de Direitos Humanos nos serviços de acolhimento;
- XX Para aqueles que tenham serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens assumir o compromisso e a responsabilidade no que concerne ao reordenamento da oferta de serviços para esse público; XXI - Avaliar por meio de indicadores a qualidade da prestação dos serviços, dando ciência aos órgãos de controle social e de defesa dos direitos, assumindo o compromisso de manter atualizadas as informações cadastrais registradas no CADSUAS, Censo SUAS, e SUASWEB e outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento acerca da oferta municipal dos serviços da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e dos Benefícios Eventuais;
- XXII Prestar informações periodicamente e sempre que solicitado, ao órgão gestor estadual da Política de Assistência Social - SDS, ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/SC e aos órgãos de Controle Externo; XXIII - Prover e promover a participação dos profissionais do SUAS em processos de capacitação;
- XIV- A documentação comprobatória das despesas realizadas deverá ser mantida até a aprovação das contas em arquivo corrente e por mais 5 (cinco) anos em arquivo intermediário.

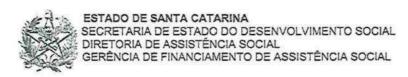
6 OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 1 O descumprimento das responsabilidades elencadas no item 5 deste Plano de Trabalho poderá implicar no bloqueio do repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual de que trata este Termo de Aceite e na devolução dos recursos recebidos;
- II As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social e/ou outras instâncias de Controle Externo, à luz da legislação e da doutrina aplicável ao caso.

SEÇÃO III – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

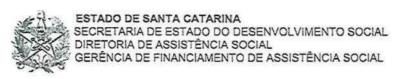
7 IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFE COFINANCIADOS	RTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO
SERVIÇOS - Ações onde serão aplicados os Recursos	LOCAL DE OFERTA
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);	X CRAS
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos (SCFV);	CRAS CENTRO DE CONVIVÊNCIA ENTIDADE OUTRO QUAL:





Serviço de Proteção Soc Deficiência e Idosas.	cial Básica no Domicílio par	a Pessoas com	DOMICÍLIO
8 PROPORÇÃO DA DESTINA	ACÂN DOS PECUDENS forei	nale anenas um sar	mno)
		naie apenas um cai	mpo)
30% para custeio e 70%	7		
70% para custeio e 30%			
50% para custeio e 50%	s para investimento		
100% para custeio			
X 100% para investiment	0		
9 PLANO DE APLICAÇÃO			
	ra CUSTEIO será aplicado e		
Aquisição de produtos Alimentação nas oficina Conservação e adaptaç Manutenção e/ou outr	as do PAIF e/ou nos grupos ão de imóvel público com o as despesas vinculadas aos	sários à oferta dos S do SCFV destinação exclusiva Serviços da Proteçã	Serviços da Proteção Social Básica a aos Serviços da Proteção Social Básica
	ra INVESTIMENTO será apl		*
	e utensílios necessários à	**************************************	ira
Aquisição de equipame	entos eletrônicos e de infor era uso exclusivo do CRAS		
Qual valor que o este Mur Conta para Proteção Socia Nº DA AGÊNCIA:		Nº DA AGÊNCIA	
		3155-0	200.006-7
	l nta informada: 08.184.7		
SEÇÃO IV - PLANEJAME		ECURSOS PARA A P IPLEXIDADE	ROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA
11 IDENTIFICAÇÃO DOS SE COFINANCIADOS	RVIÇOS DE MÉDIA COMPL	EXIDADE OFERTAD	OS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO
SERVIÇOS - Ações onde se	rão aplicados os Recursos:	LOCAL DE OFER SERVIÇO:	RTA DO
Serviço de Proteção e a a Famílias e Indivíduos – Pa	Atendimento Especializado		





*	Outro:	
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em	CREAS	†
Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC	Outro:	
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Outro:	name a
Serviço Especializado para Pessoas em Situação Rua	CENTRO POP	parameter
12 PROPORÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (assi	nale apenas um campo)	
30% para custeio e 70% para investimento 70% para custeio e 30% para investimento 50% para custeio e 50% para investimento 100% para custeio 100% para investimento		
13 PLANO DE APLICAÇÃO		
O valor previsto para CUSTEIO será aplicado en	1:	
Aquisição de materiais de expediente e consumo ac Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessa Complexidade Alimentação Conservação e adaptação de imóvel público com de Complexidade Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos S Pagamento de salário dos trabalhadores do SUAS (ários à oferta dos Serviços estinação exclusiva aos Ser erviços da P.S.E. de Média	da P.S.E. de Média viços da P.S.E. de Média Complexidade
O valor previsto para INVESTIMENTO será aplic		7 de 07 de dezembro 2017).
Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à P Aquisição de equipamentos eletrônicos e de inform Aquisição de veículo para o serviço ofertado Outros, QUAIS:	S.E. de Média Complexida	de de Média Complexidade
Tendo como base o valor de R\$127.551,02 p	pactuado para o Muni	rinio que tem um CDAC
Qual valor que o este Município deseja para a Proteção	Social de Média R\$150.00	00.00 de ten din CAAS.
Conta para Proteção Social Média: DADOS BANCÁ	RIOS	
Nº DA AGÊNCIA: CONTA CUSTEIO:	Nº DA AGÊNCIA:	CONTA INVESTIMENTO:



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERÊNCIA DE FINANCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	3155-0	17.926	5-4
CNPJ referente à conta informada: 08	3.184.785/0001-01		
SEÇÃO V – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO	COMPLEXIDADE		
16 identificação dos serviços de alta co Cofinanciados	OMPLEXIDADE OFERTADOS	IO MUNICÍPIO QUE	SERÃO
Serviços de Acolhimento Institucional onde serão aplicados os Recursos:	INSTITUIÇÃO EXECUTORA;	QUANTIDADE E E PÚBLICO ATENDI	SPECIFICAÇÃO DO DO:
Casa Lar (Quantidade:)	Governamental Não Governamental		
Abrīgo Institucional (Quantidade:)	Governamental Não Governamental		
Casa de Passagem (Quantidade:)	Governamental Não Governamental		
Residência Inclusiva (Quantidade:)	Governamental Não Governamental		
Demais serviços onde serão aplicados os Recursos:	INSTITUIÇÃO EXECUTORA:	QUANTIDADE E E PÚBLICO ATENDII	SPECIFICAÇÃO DO
Serviço de Acolhimento em Família			
Acolhedora (Quantidade:)			
Serviço de Acolhimento em República			
Quantidade:)	Governamental Não Governamental		
17 proporção da destinação dos recur	SOS (assinale apenas um car	npo)	-
30% para custeio e 70% para investimento 70% para custeio e 30% para investimento 50% para custeio e 50% para investimento 100% para custeio 100% para investimento			
18 PLANO DE APLICAÇÃO			

Rubrica - Gestor(a) FMAS



O valor previsto para CUSTEIO será aplicado em:



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERÊNCIA DE FINANCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

		o aos Serviços da P.S.E. de A	
Aquisição de produ Alimentação	itos de limpeza e higiene nec	essarios a oferta dos Serviço	os da P.S.E. de Alta Complexidade
A STATE OF THE PARTY OF THE PAR			
Complexidade	ptação de imóvel público con	n destinação exclusiva aos S	ierviços da P.S.E. de Alta
The state of the s	outras despesas vinculadas a	na Camilana da D.C.E. da Alba	5
Pagamento de salá	rio dos trabalhadores do SIII	os serviços da P.S.E. de Alta AS (de seordo com a loi 17.9	Complexidade 319 de 09 de dezembro 2019).
	para INVESTIMENTO será a		sia de da de dezembro 2019).
	iário e utensílios necessários		1
Aquisição de equip	amentos eletrônicos e de inf o para o serviço ofertado	ormática necessários à P.S.E	ce E. de Alta Complexidade
Tendo como base	o valor de R\$127.551,0	2 pactuado para o Mu	nicípio que tem um CRAS.
Qual valor que o este N	Município deseja para a Prote	eção Social de Alta Complexi	dade R\$
Conta para Proteção	Social Especial: DADOS B	ANCÁRIOS	100 -007-000
Nº DA AGÊNCIA:	CONTA CUSTEIO:	№ DA AGÊNCIA:	CONTA INVESTIMENTO:
	conta informada: PLANEJAMENTO DA EXECUÇ	ÃO DOS RECURSOS PARA E	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
SEÇÃO VI – 20 PLANO DE APLICAÇÃ	PLANEJAMENTO DA EXECUÇ ÃO - IDENTIFICAÇÃO DOS BE		SENEFÍCIOS EVENTUAIS TADOS NO MUNICÍPIO ONDE
SEÇÃO VI – 20 PLANO DE APLICAÇÃ SERÃO APLICADOS OS	PLANEJAMENTO DA EXECUÇ ÃO - IDENTIFICAÇÃO DOS BE RECURSOS	NEFÍCIOS EVENTUAIS OFER	TADOS NO MUNICÍPIO ONDE
SEÇÃO VI – 20 PLANO DE APLICAÇÃ SERÃO APLICADOS OS Os recursos do cofinan	PLANEJAMENTO DA EXECUÇ ÃO - IDENTIFICAÇÃO DOS BE RECURSOS	NEFÍCIOS EVENTUAIS OFER	
SEÇÃO VI – 20 PLANO DE APLICAÇÃ SERÃO APLICADOS OS Os recursos do cofinan Nascimento	PLANEJAMENTO DA EXECUÇ ÃO - IDENTIFICAÇÃO DOS BE RECURSOS	NEFÍCIOS EVENTUAIS OFER	TADOS NO MUNICÍPIO ONDE
SEÇÃO VI – 20 PLANO DE APLICAÇÃ SERÃO APLICADOS OS Os recursos do cofinan Nascimento Morte	PLANEJAMENTO DA EXECUÇ ÃO - IDENTIFICAÇÃO DOS BE RECURSOS ciamento estadual destinad	NEFÍCIOS EVENTUAIS OFER	TADOS NO MUNICÍPIO ONDE
SEÇÃO VI – 20 PLANO DE APLICAÇÃ SERÃO APLICADOS OS Os recursos do cofinan Nascimento Morte Vulnerabilidade Ten	PLANEJAMENTO DA EXECUÇ ÃO - IDENTIFICAÇÃO DOS BE RECURSOS ciamento estadual destinad	NEFÍCIOS EVENTUAIS OFER	TADOS NO MUNICÍPIO ONDE
SEÇÃO VI – 20 PLANO DE APLICAÇÃ SERÃO APLICADOS OS Os recursos do cofinan Nascimento Morte Vulnerabilidade Ten	PLANEJAMENTO DA EXECUÇ ÃO - IDENTIFICAÇÃO DOS BE RECURSOS ciamento estadual destinad	NEFÍCIOS EVENTUAIS OFER	TADOS NO MUNICÍPIO ONDE
SEÇÃO VI – 20 PLANO DE APLICAÇÃ SERÃO APLICADOS OS Os recursos do cofinan Nascimento Morte Vulnerabilidade Ten Calamidade Pública	PLANEJAMENTO DA EXECUÇ ÃO - IDENTIFICAÇÃO DOS BE RECURSOS ciamento estadual destinad nporária	NEFÍCIOS EVENTUAIS OFER os aos Benefícios Eventuais	TADOS NO MUNICÍPIO ONDE serão aplicados em razão de:
SEÇÃO VI – 20 PLANO DE APLICAÇÃ SERÃO APLICADOS OS Os recursos do cofinan Mascimento Morte Vulnerabilidade Ten Calamidade Pública Tendo como base o Qual valor que o este M Conta para Benefício	PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DOS BE RECURSOS ciamento estadual destinad nporária po valor de R\$127.551,02 lunicípio deseja para os Bene	NEFÍCIOS EVENTUAIS OFER os aos Benefícios Eventuais pactuado para o Mur efícios Eventuais R\$847.959	TADOS NO MUNICÍPIO ONDE serão aplicados em razão de:
SEÇÃO VI – 20 PLANO DE APLICAÇÃ SERÃO APLICADOS OS Os recursos do cofinan Nascimento Morte Vulnerabilidade Ter Calamidade Pública Tendo como base o Qual valor que o este M	PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DOS BE RECURSOS ciamento estadual destinad imporária D valor de R\$127.551,02 lunicípio deseja para os Bene S Eventuais: DADOS BANO	NEFÍCIOS EVENTUAIS OFER os aos Benefícios Eventuais pactuado para o Mur efícios Eventuais R\$847.959	TADOS NO MUNICÍPIO ONDE serão aplicados em razão de:



OBS: TODAS AS CONTAS INFORMADAS NESTE PLANO DE TRABALHO DEVEM SER, OBRIGATORIAMENTE, ESPECÍFICAS PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL, SENDO PROIBIDO UTILIZAR AS CONTAS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL, OU QUALQUER OUTRA QUE NÃO SEJA ESPECÍFICA DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL. CASO O MUNICÍPIO NÃO POSSUA ESSAS CONTAS, DEVERÁ ABRIR NO BANCO DO BRASIL, OBRIGATORIAMENTE EM NOME DO CNPJ DO FMAS, E NOMEADA CONFORME A ÁREA DO SUAS A QUAL SERÁ DESTINADO, NESSE CASO, BENEFÍCIOS EVENTUAIS (CUSTEIO).

22 do preenchimento das seções que tratam do(s) planejamento(s) da execução dos recursos

- I Em relação às seções do Plano de Trabalho que tratam do(s) Planejamento(s) da Execução dos Recursos, o órgão gestor municipal de Assistência Social deverá preencher SOMENTE as seções que correspondem às áreas (Proteções Sociais e/ou Benefícios Eventuais) em que o Município pretende utilizar os recursos repassados pela SDS, por meio do FEAS/SC;
- II Caso o Município, preencha alguma seção que trata do(s) Planejamento(s) da Execução dos Recursos e, for verificado, por esta Secretaria de Estado que não há a comprovação da ativação e implantação do nível de proteção social correspondente ao preenchimento realizado pelo Município nos sistemas de informação oficiais do SUAS, a referida seção será automaticamente desconsiderada e o Município será habilitado ao cofinanciamento estadual **SOMENTE** das áreas que comprovadamente são ofertadas pelo ente municipal;
- III O órgão gestor municipal de Assistência Social SOMENTE será habilitado ao cofinanciamento estadual e receberá os recursos estaduais referentes às Proteções Sociais e aos Benefícios Eventuais, de acordo com o preenchimento realizado no Plano de Trabalho e que são efetivamente ofertados no Município;
- IV A oferta dos níveis de proteção social nos Municípios será verificado nos sistemas de informação oficiais do SUAS e a dos benefícios eventuais será verificada por meio da documentação solicitada pela SDS, uma vez que no Art. 2º da Resolução CEAS nº 01, de 20 de março de 2020, é elegível ao cofinanciamento estadual para benefícios eventuais, os Municípios "que possuem a legislação que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais, até a data de deliberação desta resolução.".

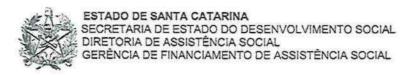
SEÇÃO VII - DECLARAÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL

23 DECLARAÇÕES

- Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas no presente são a expressão da verdade;
- Declaro que li e estou de acordo: com o Aceite do Cofinanciamento, exposto na Seção II; com o(s) planejamento(s) da execução do(s) recurso(s) assinalado(s); e com as proporções do(s) recurso(s) assinalada(s);
- Declaro possuir Fundo Municipal de Assistência Social FMAS instituído e em funcionamento, com alocação de recursos do Tesouro Municipal em seu orçamento e com Unidade Orçamentária constituída;
- Declaro que os recursos financeiros provenientes do cofinanciamento estadual serão inclusos no orçamento do FMAS:
- Declaro ter ciência do valor previsto a ser recebido, publicado na Resolução CEAS/SC nº05/2021, publicada na integra no sitio eletrônico da SDS.
- Declaro que as contas bancárias informadas de custeio e/ou investimento para cada nível de proteção social e/ou de custeio para benefícios eventuais, correspondentes ao preenchimento realizado neste Plano de Trabalho, estão ativas e são específicas para o cofinanciamento estadual, não sendo utilizadas para qualquer outro fim.

JOINVILLE, 27 de MAIO de 2022.





FABIANA RAMOS DA CRUZ CARDOZO Gestor(a) da Assistência Social Municipal

SEÇÃO VIII - APROVAÇÃO DO CMAS

ATENÇÃO!

Nessa seção devem constar, os dados da reunião do CMAS que analisou e aprovou o Plano de Trabalho assinado pela Gestão Municipal. Logo, <u>a data da reunião deve ser posterior à data de assinatura do Plano de Trabalho pela Gestão Municipal</u>.

24 APROVAÇÃO DO CMAS QUANTO AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº:

ATA Nº:

DATA DA REUNIÃO:

25 DECLARAÇÕES

Declaro que este Plano de Trabalho foi analisado pelo CMAS e foi aprovado em Reunião, de acordo com a Resolução CMAS de que trata o item 23 deste Plano de Trabalho.

Nessa Resolução, o CMAS aprova o valor a e também aprova a distribuição dos recursos, de acordo com o que foi definido no(s) planejamento(s) da execução dos recursos ser recebido pelo Município, de acordo com o indicado na Resolução CEAS nº 05/2021, publicada na íntegra no sítio eletrônico da SDS.

REINALDO PSCHAEIDT GONÇALVES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Email para duvidas e enviar o Plano: gestaogefeas@gmail.com

Email para duvidas e enviar o Plano: gestaogefeas@gmail.com

Tel: 48 3664 0692 e ou 3664 0778

Celular / WhatsApp 48 99617 4457 Ângelo

